

PROJETO DE LEI

Expediente PM 005/2005

CM 05/05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



**PROJETO DE LEI nº 005/2005**

**Cria a Secretaria Municipal do  
Meio Ambiente e Planejamento Urbano e  
dá providências.**

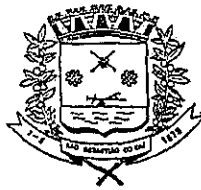
**LÉO ALBERTO KLEIN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** É criada, na estrutura administrativa básica do Executivo Municipal, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, com as seguintes atribuições:

- I - Executar, direta e indiretamente, a política ambiental do Município;
- II - Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;
- III - Estudar, definir e expedir normas técnicas, legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;
- IV - Identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;
- V - Estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;
- VI - Assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

VII - Aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;

VIII - Autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitivo ou regenerada;

IX - Exercer a vigilância municipal e o poder de polícia;

X - Implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XI - Autorizar sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XII - Acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;

XIII - Conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais;

XIV - Promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

XV - Exigir estudo de Impacto Ambiental para implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias, que de qualquer modo possam degradar o Meio Ambiente;

XVI - Propor implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura, os programas de Educação Ambiental para o Município;

XVII - Realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas, tecnológicas e administrativas;

XVIII - Coordenar a elaboração das diretrizes orçamentárias da proposta de orçamento anual e do plano plurianual;

XIX - Sistematizar as informações e dados estatísticos sobre a atuação da Administração Municipal;

XX - Supervisionar e acompanhar a execução de programas e projetos prioritários da Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**Art. 2º** É criado o cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, CC-7 de provimento em comissão, e a correspondente função gratificada FG-7 no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município.

**Art. 3º** A estrutura interna da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento Urbano será fixada por Decreto do Executivo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2.005.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

**LÉO ALBERTO KLEIN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal propõe através do anexo Projeto de Lei a criação na estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento Urbano.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, será encarregada de incrementar as políticas ambientais e de planejamento urbano, conforme descrito nas suas atribuições constantes do art. 1º desta Lei.

Solicito aos nobres edis que o referido projeto seja votado em regime de URGÊNCIA na sessão de hoje.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 de janeiro de 2005.

  
**LÉO ALBERTO KLEIN**  
Prefeito Municipal